



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2315/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	23/09/2022 14:04	Previsão
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE			
Assunto	PROJETO DE LEI		Nº	55/2022
Descrição	OFÍCIO N.º 099/2022: PROJETO DE LEI "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LIGA CATALANA DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO - LICAST, CNPJ N.º: 34.751.845/001-30, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.: 22/09/2022





OFÍCIO N.º: 103 /2022 CATALÃO, 22 DE setembro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente, passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST, CNPJ N.º 34.751.845/0001-30, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado, com suas benfeitorias e construções, à respectiva Associação, com a finalidade de que nele seja instalada a sua sede e desenvolvidas suas atividades no Município de Catalão/GO, ampliando com a providência as formas de integração da comunidade local no campo específico.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.



PROJETO DE LEI N° 20, DE 23 DE setembro DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST, CNPJ N.º 34.751.845/0001-30, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de até (10) dez anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.751.845/0001-30, estabelecida no Município de Catalão, Estado de Goiás, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.825/2020, de 20 de novembro de 2020, o bem imóvel, benfeitorias e construções nele instaladas, de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado, com a finalidade de servir como sua sede civil necessária ao desenvolvimento das atividades a que se destina:

**PARTE A SER DESMEMBRADA DE UM TERRENO
CARACTERIZADO COMO ÁREA PÚBLICA – EQUIPAMENTO
COMUNITÁRIO, no Loteamento Portal do Lago II, oriundo da
Matrícula nº 43.134, Ficha 01, Livro 02, R.1-43.134, de 18 de
outubro de 2012, sendo: 5ª Área situada a Avenida Mandaguari
esquina com Rua M-02 – lado ímpar. Com as seguintes medidas**



e confrontações: Pela frente mede 13,34 metros. Do chanfrado, confronta com a Avenida Mandaguari lado ímpar; aos fundos mede 18,50 metros, confronta com a 4^a Área; pelo lado direito mede 30,00 metros, confronta com a 6^a Área; pelo lado esquerdo mede 25,00 metros, confronta com a Rua M-02; pelo chanfrado mede 3,00 metros. Perfazendo uma Área Total de 542,50m².

§1º O período inicial de vigência do comodato será definido pelo Poder Executivo Municipal junto ao instrumento competente, observadas as previsões contidas no *caput*.

§2º O imóvel em questão, em havendo necessidade e para os fins a que se destina esta Lei, poderá ser desafetado de sua destinação original, ao que, se concretizada, passará à categoria dos bens dominicais ou do patrimônio disponível.

Art. 2º O imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato à Associação em questão, que constituirá sobre o mesmo a sua sede no Município de Catalão, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA será indenizada pelo Município.

§2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes, competindo à COMODATÁRIA os ônus quanto à manutenção e conservação do local.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias eventualmente acrescidas passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

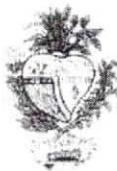


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE setembro DE 2022.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

DECRETO N.º 987, de 30 de dezembro de 2021.

“Autoriza desmembramento”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 44, Inciso III, da Lei n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão),

DECRETA:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, autorizado a desmembrar um terreno com área de 10.947,87m², situado na Rua M-02 esquina com Avenida Mandaguari, loteamento Residencial Portal do Lago II, em 06 (seis) áreas : 1^a área = 6.028,60m²; 2^a área = 2.017,68m²; 3^a área = 964,77m²; 4^a área = 848,00m²; 5^a área = 542,50m² e 6^a área = 546,32m².

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

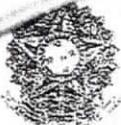


MEMORIAL DESCRIPTIVO

Levantamento Topográfico de um Terreno situado nesta cidade
**CARACTERIZADO COMO ÁREA PÚBLICA - 01 - EQUIPAMENTO
COMUNITÁRIO, no Loteamento Portal do Lago II, Oriundo da Matrícula nº 43.134 folha
01 - de 18 de outubro de 2012.**

5ª Área Situada a Avenida Mandaguari esquina com Rua M-02 - lado ímpar. Com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 13,34 metros. do chanfrado, confronta com a Avenida Mandaguari lado ímpar; aos fundos mede 18,50 metros, confronta com a 4ª Área; pelo lado direito mede 30,00 metros, confronta com a 6ª Área; pelo lado esquerdo mede 25,00 metros. confronta com a Rua M - 02: pelo chanfrado mede 5,00 metros; Perfazendo uma Área Total de 542,50 m².

Catalão aos 05 de Outubro de 2021.



REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Paulina FONSECA Paschoal, nº 1.783, Centro, Catalão/GO
mauro@go.gov.br - (64) 3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador



CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

43.134

01

Matrícula

Fecha

Livro 2 - Registro Geral - *ABR*

Catalão, 18 de outubro de 2012.

Oficial

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II, na Rua M-02, lado ímpar, esquina com a Avenida Mandaguari, lado ímpar e com a Rua M-06, lado par, com a área de 10.947,87 m² e as seguintes medidas confrontações: pela frente mede 190,00 metros e metros cada; aos fundos mede 189,17 metros e confronta com 26,86 metros e confronta com a Avenida Mandaguari; e, pelo lado esquerdo mede 85,06 metros e confronta com a Rua M-06. Havidido Loteamento. PROPRIETÁRIA: S & J CONSULTORIA E INCORPOERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia- GO, na Rua 117 nº 168, Quadra F-40 Lote 08, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.917/0001-13. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº R.4-41.256, neste Livro. *Di*

R.1-43.134. Catalão, 18 de outubro de 2012. (Protocolo nº 119.650 - Livro 1-E). Procede-se o presente registro para constar que, nos termos dos Autos nº 03/2012, do Loteamento Municipal nº 3.309, de 12 de setembro de 2012, registrado sob o nº R.4-41.256 neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO". *Di*

CERTIDÃO

Certifico em atendimento ao Ofício nº 124/2021 - Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município; assunto: solicita certidão; datado do 23 de março de 2021 e recebido dia 23 de março de 2021, com fulcro no Art.19, §1º, da Lei 8.018/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprodutível em seu inteiro teor, que o citado ato praticado na Matrícula nº 43.134, ficha 01 do Livro 2 do Registro Geral, foi o R.1 acima.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO., 06 de abril de 2021.

Graziela Ferreira da Silva - Oficialia Substituta.
Documento assinado digitalmente

Karine

NOTA: Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim a constituição, transformação, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Poder Extrajudicial do Estado de Goiás.

Valor: 28,39, TBCN: 0,57, Fundos Extrajudiciais: FUNIBERF: 2,64, FUNESP: 2,27, INTADO: 0,00, FEFEMP: 1,14, FUNCOMP: 0,25, FEFADAS: 0,57, FUNPROGE: 0,57, FUNDERS: 0,35, FUNDAF: 0,35, FEFAD: 0,71, Taxa Jud.: 15,82, Total: 56,13.

GRAZIELA FERREIRA
DA
SILVA:90717090191

Assinado de forma digital por GRAZIELA
FERREIRA DA SILVA:90717090191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiplo v5, ou=27595543000155,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=GRAZIELA FERREIRA DA
SILVA:90717090191
Dados: 2021-04-06 16:58:04-03'00'



PODER JUDICATÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Seu Eletrônico de Fiscalização
00602104013028010640087
Consulte este seu em http://sae.tjgo.com.br



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DESMEMBRAMENTO

Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

End.: RUA M-02, COM RUA M-06 E COM AV. MANDAGUARI - RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II

MATRÍCULA Nº 43.134, FL.-01, LIVRO-2 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.012

DESMEMBRAR (01) UMA ÁREA DE 10.947,87m² (APM-01 EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO), EM (04) QUATRO ÁREAS ASSIM DESCRIPTAS:

1^a ÁREA = 6.028,60m²

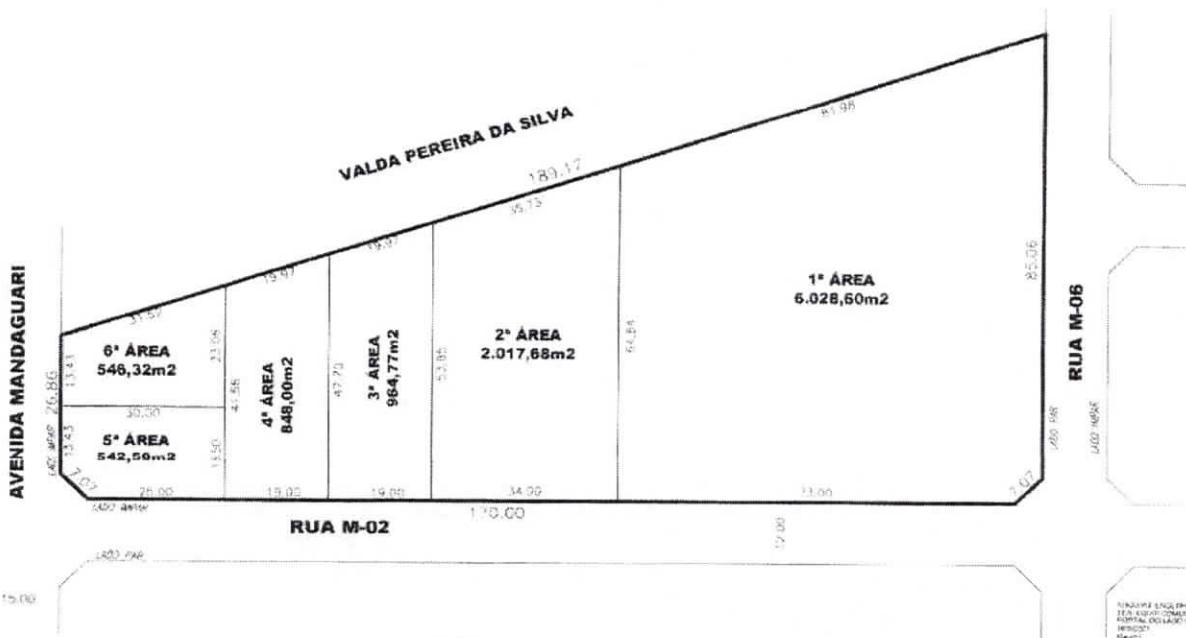
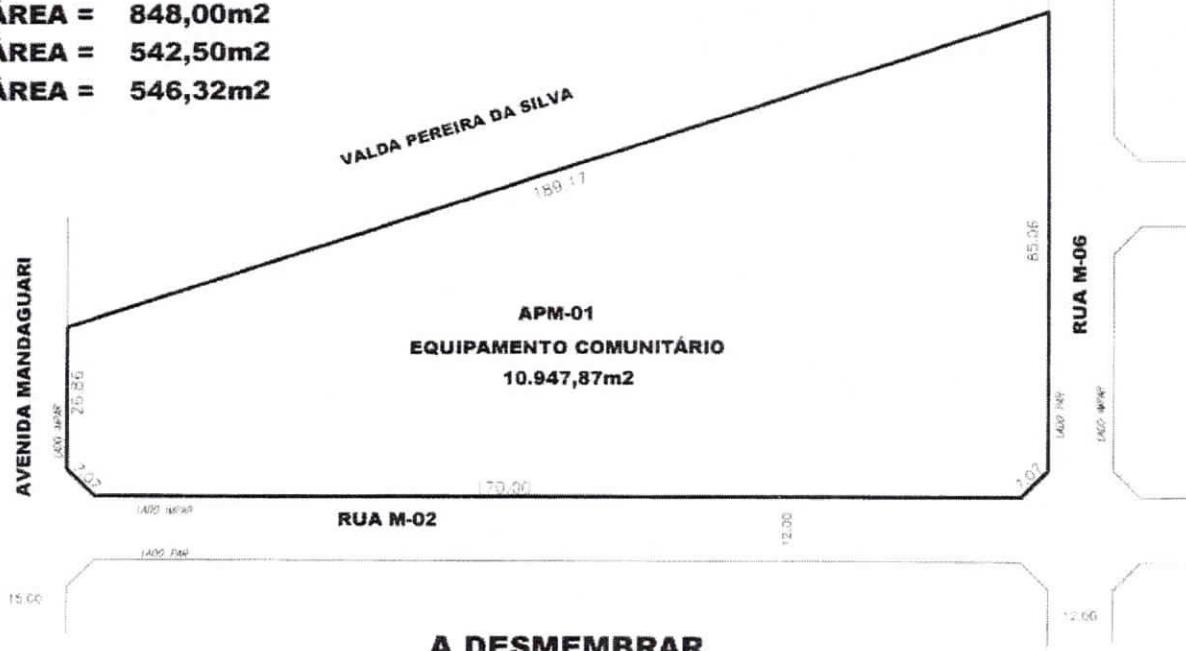
2^a ÁREA = 2.017,68m²

3^a ÁREA = 964,77m²

4^a ÁREA = 848,00m²

5^a ÁREA = 542,50m²

6^a ÁREA = 546,32m²





**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.825, de 20 de novembro de 2020

**“Declara de utilidade pública LIGA CATALANA E
DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, e dá outras
providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada utilidade pública municipal a Associação civil, denominada **LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 34.751.845/0001-30, com sede no município, na Rua José Coelho Borges, n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

- I. Deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II. Substituir as finalidades previstas no estatuto;
- III. Alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro



Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º - À entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.751.845/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2019
NOME EMPRESARIAL LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO		PORTO DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICAST		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE COELHO BORGES	NUMERO 117	COMPLEMENTO
CEP 75.705-130	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO IPANEMA	
MUNICÍPIO CATALÃO		UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO OSVALDOCAT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 8171-8569	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/09/2019 às 09:55:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#).



BIENIO - 2021/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

A Liga Catalana e do Sudeste Goiano do Truco prazerosamente convida a todos integrantes da comunidade Catalana, a realização, para a realização de uma reunião de assembleia geral ordinária na qual ocorrerá no dia 15 de março de 2021 a ser realizada na Rua Jose Coelho Borges nr. 1170 casa A - Bairro Ipanema – Goiás às 19:00 hs em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, do quorum para sua instalação, ou com qualquer número a partir das 19:30 hs. para deliberar em conjunto com o ato de reeleição de diretoria e conselho fiscal da entidade.

Nomeia a comissão eleitoral para dirigir e realizar o processo eletivo como sendo as seguintes pessoas; Caroliny Ferreira Simões da Silva, brasileira, divorciada, CPF 051359951-70, e Marcos Rezende Duarte, brasileiro, solteiro, CPF 045813761-26, Sebastiao Claudino Pereira

ORDEM DO DIA

Primeira ou segunda Convocação da Assembleia

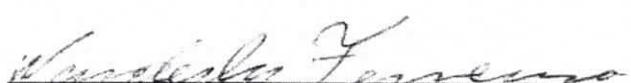
Dia 15/03/2021

Horas 19:00 e 19:30 hs.

- a) Formação de chapa entre os associados.
- e) Eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal da entidade para o próximo bienio.
- d) outros assuntos de interesse geral.

Este Edital ficará afixado no comércio da comunidade para conhecimento geral dos moradores durante 15 (quinze dias).

Catalão/Go – 15 de fevereiro de 2021.


Wanderley Ferreira
Presidente

BIENIO - 2021/2023



Aos quinze dias do mês de março do ano de 2021, as oito horas na Rua Jose Coelho Borges nr. 1170 casa A - Bairro Ipanema - Goiás, a Comissão Eleitoral escolhida para conduzir o processo eleitoral de renovação de diretoria e do conselho fiscal da Licast - Liga Catalana e do Sudeste Goiano do Truco composta pelos seguintes membros - Sra Caroliny Ferreira Simões da Silva, brasileira, divorciada, CPF 051359951-70, e Marcos Rezende Duarte, brasileiro, solteiro, CPF 045813761-26, Sebastiao Claudino Pereira, reuniram em Assembleia Geral, em conformidade como a previa convocação Editalícia, dirigida aos cidadãos Catalanos e a todos os membros desta entidade associativa, com a finalidade precipua de promoverem o processo Eleitoral de renovação de Diretoria e Conselho Fiscal da entidade. A comissão eleitoral iniciou os trabalhos em assembleia pela leitura da Pauta Editalícia previamente divulgada a todos os presentes. Após feito a leitura de todos os itens contidos na pauta dirigiu a todos os presentes informando ter havido a formação de apenas uma Chapa Única composta pelos associados e seus respectivos cargos a seguir

PRESIDENTE - Wanderlei Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF nr. 222.314.471-34 E CI num. 656132 SSP/DF, residente e domiciliado a Rua Jose Coelho Borges nr. 1170 casa A - Bairro Ipanema - Goiás. **VICE PRESIDENTE** - Valmir Candido Pimenta, brasileiro CI 2357021 SSP-GO e CPF 402706701-06 com endereço sito a Rua 504 176 Santa Cruz - Catalão - Goiás **SECRETARIO** - Walteir Felipe CPF 402672451-49, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão - Goiás, **TESOUREIRO** - Lazaro Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI nr. 4054437 SSO/GO residente e domiciliada nesta cidade de Catalão - Goiás. **DIRETOR DE MARQUETING** - Divino Francisco Marques brasileiro, casado CPF277542881-04 **CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE** - Braz Odilon Silvério brasileiro, casado, CPF 197950841-00, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão - Goiás. **CONSELHEIRO FISCAL** - Jose Afonso Aires brasileiro, casado, CPF 394501716-53, residente e domiciliado a esta cidade de Catalão - Goiás. **CONSELHEIRO FISCAL** - Lourival Costa dos Santos Brasileiro, casado, 724955.226-87 residente e domiciliado em catalão e **CONSELHEIRO FISCAL** - Sr Mario Roberto Pereira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - Goiás. Em seguida a Comissão Eleitoral procedeu-se o ato de escolha por aclamação onde sagrou-se foi eleito por

Wanderlei



unanimidade sob intenso agrado geral a chapa única a qual se apresentou, ficando a diretoria e o conselho fiscal eleito para o próximo quadriênio 2021/2023 A seguir a Comissão Eleitoral deu posse da diretoria e Conselho Fiscal, sendo a seguir lavrado a ata com a coleta das assinaturas dos presentes e foi a seguir dado a palavra ao Presidente eleito Sr. Vanderlei Ferreira que discursou efusivamente diante da assembleia agradecendo a confiança por dirigir a entidade no próximo biênio. Seguiu discursando aos presentes em breves e eloquentes palavras agradecendo ao encargo assumido agora como dirigente da entidade se comprometendo fielmente seguir a todas clausulas pétreas contidas e lançadas no estatuto seus regimentos internos e de todas as deliberações da entidade durante o seu período de gestão frente a mesma. Demais membros da Diretoria eleita a seguir também se compromissaram em dirigir com proficuidade a entidade. Nada mais havendo a tratar, o coordenador dos trabalhos da assembleia a seguir declarou, encerrados os trabalhos da assembleia, de renovação de diretoria e conselho fiscal da entidade, da qual eu, Caroliny Ferreira Simões da Silva, que a secretariei, lavrei a presente ata que após vai ser assinada por mim, pelo coordenador da assembleia e pelos demais associados presentes ata a qual será levada a registro cartorário

Caroliny Ferreira Simões da Silva

ASSOCIADOS

Vanderlei Ferreira
Gonival Costa dos Gastos
Valma Conceito Gómez
Marco Rosemberg
Alcides Gómez
Jose Rosendo Gómez
Edilzoro Antônio Oliveira
Gazôro Antônio Oliveira Souza
Sebastião da Silveira
Sobral Machado Cândido



ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO

CAPÍTULO I

DA LIGA E DE SEUS FINS

(Handwritten signatures of several individuals are visible on the left margin of this section.)

Artigo 1º - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, aqui denominada LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO e/ou LICAST, fundada em 15 de março de 2019, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pela legislação atinente à espécie e pelo presente Estatuto, com sua sede na Rua José Coelho Borges nº 117, bairro Ipanema, na Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sendo que a sua duração é por tempo indeterminado.



Artigo 2º - São finalidades da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO:

- Dirigir, difundir e aprimorar a prática do TRUCO nesta Comarca, neste Estado e na Federação;
- Promover e supervisionar campeonatos, torneios e competições, seja de âmbito municipal, intermunicipal e interestadual; e,
- Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento desta atividade junto de seus filiados e demais membros de nossa sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 3º - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO é constituída por todos os praticantes de TRUCO, no âmbito municipal, estadual e nacional, que vierem filiar-se a ela, mediante requerimento e pagamento de taxa. A saída deste filiado ou associado se dará, também, por requerimento estando em dia com as obrigações sociais.

Artigo 4º - A organização e o funcionamento da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO respeitarão o que aqui se encontra estatuído, bem como as normas legais e administrativas vigentes, além de outros regimentos e regulamentos reconhecidos como válidos.

Artigo 5º - Os recursos apurados pela LIGA LICAST DE TRUCO serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades e no seu desenvolvimento.

Artigo 6º - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO é dirigida pelos órgãos diretivos mencionados no **Artigo 11** do presente Estatuto.



§ 1º - Não poderá participar de órgão de deliberação da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO aquele que estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

§ 2º - O componente da mesa diretora infrator ficará interrompido do exercício do cargo junto da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO durante o prazo de cumprimento da penalidade, devendo o seu substituto legal assumir o cargo no período da penalidade imposta ao seu titular.

Artigo 7º - As eleições para os órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO serão realizadas em processo de votação e apuração secreta, procedendo-se, em caso de empate, a um 2º (segundo) procedimento entre os empatados em 1º (primeiro) lugar.

Parágrafo Único – Após o 2º (segundo) processo de votação e apuração, persistindo o empate, será considerado eleito aquele que possuir idade mais avançada.

Artigo 8º - Poderão ocupar cargos em qualquer órgão direutivo da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO somente brasileiro no pleno exercício de sua capacidade civil, nos termos da legislação atinente à espécie.

Artigo 9º - Os ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que venham a exercer e não haverá vínculo empregatício ou relação de emprego entre ambos.

Artigo 10 - O ocupante de cargo nos órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO poderá licenciar-se por prazo não superior a 90 (noventa) dias. A licença, caso necessário, poderá ser renovada.

Assinatura de José Afonso Alves
José Afonso Alves
CPF: 000-000-0000-00
CABOGO N. 51370
Advogado



SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 11 - São órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO:

- A Assembleia Geral;
- A Presidência;
- A Diretoria Executiva;
- O Conselho Fiscal; e
- O Conselho de Justiça e Disciplina.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Dmz
Antônio
Costas
João
Edo

Artigo 12 - A Assembleia Geral, poder soberano da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, constitui-se por todos os Presidentes das Associações ou Clubes a ela filiados e por todos os demais associados ou filiados que estiverem em situação regular junto à entidade.

Artigo 13 - Na Assembleia Geral, cada Presidente ou seu representante legal, bem como cada filiado ou associado terá direito a 01 (um) voto para cada assunto colocado em pauta para apreciação e debate.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

José Alonso Aires Mesquita
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000-0
MAB/GO N° 8.238
Belo Horizonte



- Até o dia 16 de Novembro de cada ano, para aprovar o relatório e as contas da Presidência, para votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive no ano de eleições; e
- Biunalmente, para eleger o Presidente e demais diretores, e ainda, para eleger os membros do Conselho Fiscal, cujas eleições serão distintas e separadamente.

Parágrafo Único – A posse dos membros dos órgãos gestores da LIGA LICAST DE TRUCO ocorrerá após a proclamação dos resultados da eleição, em solenidade programada para tal fim.

Artigo 15 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria do interesse geral da LIGA LICAST DE TRUCO, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes, por iniciativa do próprio Presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LIGA LICAST DE TRUCO ou por seu substituto legal ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação, contendo expressamente um resumo da matéria que será objeto de apreciação por todas as pessoas definidas no **Artigo 12** deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, exceto na hipótese de cassação deste Presidente e dos membros de sua diretoria quando então será presidida pelo Presidente do Conselho de Justiça Disciplinar.

§ 2º - Para os fins previstos no **Artigo 15** deste Estatuto, o Presidente em exercício convidará entre os presentes 01 (um) secretário e os escrutinadores, os quais serão responsáveis pelos trabalhos porventura realizados.



Artigo 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à sessão.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á no horário previsto no edital em 1^a (primeira) convocação, com o comparecimento, atestado pela assinatura no Livro de Presenças, da maioria de seus membros e, em 2^a (segunda) convocação, com intervalo mínimo de 00:30' (trinta minutos) com qualquer número de presentes.

§ 2º - Os Associados, com direito a voto, poderão apresentar chapas para concorrer aos cargos integrantes dos órgãos diretivos da LIGA LICAST DE TRUCO, até 15 (Quinze) dias antes da respectiva eleição através de requerimento indicando sua qualificação e o cargo ao qual concorrerá.

§ 3º - Não terá direito a voto o Associado ou filiado que não estiver em situação regular com a LIGA LICAST DE TRUCO.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- Pelo voto de 50% + 1 (UM) dos membros poderá ser dissolvida a LIGA LICAST DE TRUCO.

§ 1º - Pelo voto da maioria de seus Associados ou filiados presentes em Assembleia Geral regularmente convocada:

I – Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;

II – Eleger o Presidente e os membros de sua Diretoria e, ainda, eleger o Conselho Fiscal, cujas eleições serão distintas e separadamente;

III – Decretar a perda da qualidade de filiado, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa;

IV – Julgar, em última instância, os recursos e reclamações interpostos pelos Associados ou filiados contra as decisões do Presidente ou da



Diretoria, ressalvados os casos de competência do Conselho de Justiça Desportiva;

V – Alterar, no todo ou em parte, o Regulamento de Competições Oficiais da LIGA LICAST DE TRUCO;

VI – Cominar e aplicar penas que não sejam da exclusiva alçada do Conselho de Justiça Desportiva; e

VII – Interpretar o presente Estatuto, resolvendo os casos porventura omissos.

§ 2º - Sem prejuízo do objeto específico de sua convocação, a Assembleia Geral Ordinária poderá se pronunciar sobre qualquer matéria de interesse da LIGA LICAST DE TRUCO, desde que o assunto aventado tenha sido colocado em pauta com a concordância da maioria dos presentes.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19 - A Presidência, órgão de execução da LIGA LICAST DE TRUCO, será composta do Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma preconizada pelo presente Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma ou mais uma recondução.

Artigo 20 - São atribuições de competência do Presidente:

I – As decisões tomadas não são soberanas;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as espécies normativas referentes ao desporto;

José Afonso Alves Mesquita
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000-00
ADVOGADO



- III – Representar judicial e extrajudicialmente a LIGA LICAST DE TRUCO;
- IV – Nomear, contratar, dispensar e punir seus diretores, titulares de serviços auxiliares, chefes de departamentos e os empregados da LIGA LICAST DE TRUCO;
- V – Encaminhar e firmar expedientes e correspondências quando necessário;
- VI – Autorizar ou movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias, visar ordens de pagamento e outros documentos financeiros;
- VII – Fiscalizar as competições patrocinadas pela LIGA LICAST DE TRUCO;
- VIII – Conceder filiação aos Associados, na forma do presente Estatuto;
- IX – Convocar os órgãos da LIGA LICAST DE TRUCO quando necessário;
- X – Apresentar semestralmente à Assembleia Geral relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior;
- XI – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assegurado a todos os Associados ou Filiados em dia com suas obrigações o direito de palavra; e
- XII – Determinar os dias das reuniões extraordinárias e ordinárias da Diretoria e presidi-las.

Artigo 21 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente. No seu impedimento o exercício da função caberá ao Presidente do Conselho de Justiça e Disciplina.



SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, é composta pelos seguintes membros, além do Presidente da LIGA LICAST DE TRUCO:

- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor Técnico;
- Diretor de Marketing; e
- Vice-Presidente.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente nas datas definidas para a realização de competições oficiais e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva colaborar com a Presidência na administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, bem como na fiscalização para que seja cumprido o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Todos os membros serão livremente nomeados e poderão ser exonerados pelo Presidente, devendo tal exoneração ser justificada, expressamente, aos associados e filiados da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Artigo 20 - Sendo a Diretoria Executiva órgão auxiliar da Presidência para a administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO deverá ela agir de forma a propiciar a decisão mais correta por parte da Presidência, cargo que detém o poder decisório dentro da instituição.



SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS
DO SECRETÁRIO

Artigo 26 - Compete ao Secretário o recebimento, anotação e expedição da correspondência oficial da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

DO TESOUREIRO

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro o desempenho dos encargos econômicos, contábeis e tributários atinentes ao funcionamento da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, devendo realizar todas as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades.

DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico a programação e execução de todas as competições oficiais da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.



DO DIRETOR DE MARKETING

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Marketing a elaboração de projetos visando angariar patrocinadores e recursos públicos e privados para a manutenção e crescimento da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Diretor de Marketing a divulgação através dos meios de comunicação (jornais, rádios, revistas, informativos, internet e outros meios) de notícias concernentes à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

SUBSEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal e os demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral para exercerem o seu cargo por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período por, apenas, duas vezes.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é independente e não possui nenhum vínculo com os demais membros eleitos para dirigir a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas por Lei:

I – Fiscalizar a escrituração e contabilidade da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO;

José Alcides Alves Mesquita
CNPJ 11.300.000/0001-00
ABRIGO N° 8239
MUNICÍPIO DE CATALÃO



II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e administrativa da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO;

III – Aprovar os balancetes mensais e aprovar as contas de gestão anterior; e

IV – Promover processo administrativo para cassar os poderes do Presidente e demais membros eleitos para dirigir a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, na hipótese de administração irregular e, principalmente, quando ocorrer violação ao presente Estatuto, e ainda, quando for praticada violação prevista em Lei.

Dmi
§ 1º - O processo administrativo será levado ao conhecimento da Assembleia Geral Extraordinária que, após a sua convocação, conforme determina os **Artigos 15 e 16**, deste Estatuto, apreciará em plenário o assunto levado ao seu conhecimento.

Antônio
§ 2º - Após a leitura do processo administrativo e dos motivos que originaram o pedido de cassação será concedido o Direito de Defesa aos acusados, os quais poderão solicitar vista dos autos por prazo não superior a 05 (cinco) dias para apresentarem a sua defesa, cujo teor será levado ao conhecimento da Assembleia Extraordinária.

B. S. Santos
§ 3º - A Assembleia Extraordinária será convocada, novamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar os motivos da acusação e a defesa apresentada, quando então será concedido a cada parte o tempo de 20 (vinte) minutos para alegações finais e, posteriormente, será realizada a votação pela cassação ou não dos poderes concedidos ao Presidente e demais membros da Diretoria.

B. S. Santos
§ 4º - A votação será fechada e todos os Associados ou Filiados que preencherem os requisitos do disposto no **Artigo 13**, deste Estatuto, terão direito ao voto, sendo determinada a cassação do Presidente e dos demais membros da Diretoria a votação que alcançar a maioria

José Afonso Alves Vaz e Costa
CPF: 000.000.000-00
PAB/GO N° 8.239
1.º DEGRADADO



simples dos presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais (+)01 (um) dos votos.

§ 5º - Os punidos pela cassação além de perderem os cargos serão considerados inelegíveis pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data do julgamento do processo administrativo.

§ 6º - Ocorrendo a cassação, o Presidente do Conselho de Justiça Disciplinar, encarregado dos trabalhos, determinará a realização de novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o **Artigo 7º** e seguintes, deste Estatuto.

§ 7º - Até a realização das novas eleições e a posse da nova Diretoria, o Presidente do Conselho de Justiça Disciplinar ficará responsável pela administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua obrigação e responsabilidade, obedecendo, sempre, as disposições previstas neste Estatuto.

Dm

SUBSEÇÃO VI

DO CONSELHO DE JUSTIÇA DISCIPLINAR

Artigo 33 - O Conselho de Justiça Disciplinar é o órgão que tem por finalidade dirimir os conflitos acerca da interpretação, integração e aplicação da Regra do Jogo, bem como efetuar julgamentos de equipes e truqueiros que pratiquem quaisquer atos atentatórios ao presente Estatuto, ao regulamento das competições oficiais e ao código de ética e disciplina, ressalvada a competência exclusiva da Presidência, bem como a da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho de Justiça Disciplinar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para exercerem o seu cargo por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período por, apenas, duas vezes. Os membros elegerão um Presidente do Conselho, que preferencialmente seja Bacharel em Direito.

Artigo 34 - O Conselho de Justiça Disciplinar reunir-se-á ordinariamente sempre que solicitado a dirimir os conflitos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO DOS TRUQUEIROS

Artigo 35 - Podem filiar-se à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO qualquer truqueiro que preencha os requisitos do presente Estatuto e das normas legais que regulamentam a atividade desportiva em vigor.

Artigo 36 - Para obtenção da filiação deve o pretendente, além de atender as exigências legais atinentes à espécie, cumprir os seguintes requisitos:

I – Preencher a ficha de filiação na LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO;

II – Pagar taxa de filiação e os demais emolumentos necessários;

III – O filiado da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO poderá ser filiado de outra entidade que regulamente o esporte na

José Afonso Alves Mesquita
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000-0
Nº 8.239
ADVOGADO



região, desde que esteja cumprindo com as obrigações e responsabilidades definidas neste Estatuto; e

IV- A contribuição mensal será de 01,06% do salário mínimo vigente no País.

V – Estar em dia com as obrigações legais e possuir idoneidade moral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Artigo 37 - São direitos dos filiados:

I – Participar das competições promovidas pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, nos termos do Regulamento que dispõe a competição;

II – Integrar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; e

III – Exercer a defesa de seus direitos frente à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, ainda que de forma consultiva;

IV- Escolher qualquer equipe da Competição.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Artigo 38 - São deveres dos filiados:

I – Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto por parte dos clubes e agremiações, inclusive dos atletas;

José Afonso Alves Resquita
FAB/GO N° 8.229
JUDGADO



II – Participar de todas as competições oficiais da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO; e

III – Pagar as taxas e emolumentos estipulados para o custeio da LIGA LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO e premiações.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 39 O associado que infringir norma estatutária, regimental, ou outra qualquer, emanada da Diretoria do Clube, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal

II – Advertência escrita

III – Suspensão

IV – Desligamento do quadro social

Parágrafo único As penalidades constantes dos incisos I e II serão impostas pela Diretoria e as penalidades previstas nos incisos III e IV, serão impostas pela Assembléia Geral.

Art. 40 Será punido com pena de advertência, o sócio que de forma culposa infringir normas disciplinares do Clube.

Art. 41 Será punido com pena de suspensão o sócio que:

I – Reincidir nas infrações previstas no artigo anterior.

II – Infringir qualquer disposição estatutária, Regimento Interno ou resolução da

Diretoria.

Art. 42 Será punido com a pena de desligamento do quadro social:

I – O sócio que deixar de efetuar os pagamentos da taxa de manutenção, por mais de 6(seis) meses consecutivos;



II - O sócio que demonstrar mau comportamento, tornar-se indigno ou prejudicial ao quadro social, ou que seja condenado por sentença judicial transitada em julgado;

III - O sócio que, no exercício de cargo da Diretoria, venha a desviar receitas, bens

móveis ou imóveis de propriedade do Clube;

§ 1º A pena de desligamento do quadro social será aplicada pela Assembléia Geral, por decisão da maioria dos votantes.

§ 2º A Assembléia Geral se reunirá para os fins de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação extrajudicial da acusação ao sócio infrator. Ao sócio infrator será facultada a defesa verbal ou por escrito. O sócio será comunicado, via correio com AR e ou Telegrama, sobre a data e hora da Assembléia Geral. O não comparecimento do sócio infrator implicará no reconhecimento da acusação.

Art. 43 O sócio desligado do quadro social por penalidade prevista no artigo 33, jamais poderá reingressar no Clube.

Art. 44 Da aplicação da penas previstas nos artigos 40 e 41 caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação por escrito, à Diretoria do Clube.

Art. 45 Da aplicação da penalidade do no artigo 42, não caberá nenhum recurso.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO SISTEMA FINANCEIRO

Assinatura
José Alencar Alves Mesquita
CPF: [REDACTED]
CABUSCO N° 8.258
[REDACTED]



Artigo 46 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, compreendendo na execução do orçamento, que se compõe de receitas e de despesas.

Artigo 47 - A receita compreende todos os haveres apurados, sejam a que títulos forem, desde que licitamente, necessários à administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Artigo 48 - A despesa compreende todos os gastos que se fizerem necessários para o custeio e cumprimento de obrigações a que a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO esteja submetida.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 49 - O patrimônio da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO corresponde a todos os bens, móveis e imóveis, bem como créditos em seu favor, além de doações e de legados que de qualquer forma sejam incorporados à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, o que ocorrerá quando possuir um número de associados e filiados em número inferior a 05 (cinco), todos os seus bens móveis e imóveis serão revertidos para a entidade benficiante sem fins lucrativos mais antiga da Comarca de Catalão (GO) que trabalhe com crianças e adolescentes por meio da iniciação esportiva, de acordo com a Lei Federal 9790/1999.

Jose Afonso Aires Mesquita
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000-0
Data: 00/00/0000



SEÇÃO III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 50 - Os elementos constitutivos da administração financeira serão escriturados em livros próprios, comprovados por documentos mantidos em arquivos, inclusive mecanográficos, observadas as formalidades legais.

Artigo 51 - Os serviços contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

Artigo 52 - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento, além da demonstração dos respectivos saldos; igualmente, o balanço geral de cada exercício deverá discriminar os resultados auferidos no período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não responde pelas obrigações pessoais contraídas por seus filiados e da mesma forma os seus filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

B. Dm. [Signature]

[Signature]
José Alonso Alves Mesquita
C.P.P. [redacted]
S.A.D.V.G.O. N° 8.238
AVOGADO



Artigo 54 - As pessoas que integram a Diretoria da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não respondem pessoalmente pelas obrigações que forem contraídas na prática de ato regular de sua gestão, exceto os casos de gestão fraudulenta e outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de ficar comprovado que algum membro da Diretoria utilizou de seu cargo para obter vantagem pessoal ilícita, seja a qualquer pretexto, em detrimento da administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, sem embargo da adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis e criminais, será ele sumariamente eliminado dos quadros da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Artigo 55 - Os filiados em débito com a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não poderão participar das competições oficiais e ficam sem direito a voto na Assembleia Geral, até a quitação do débito.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente Estatuto todos os regulamentos referentes às competições oficiais patrocinadas pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, além da legislação atinente a este tipo de esporte.

Artigo 56 - O presente Estatuto passa a viger na presente data, revogando-se todas as disposições anteriores que regulavam a matéria, subscrevendo o mesmo os Presidentes dos Clubes e Agremiações que foram convocados especialmente para este fim e passam a ingressar como seus Fundadores.

Artigo 57 - Os casos omissos porventura encontrados no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, posteriormente, deverão ser ratificados pela Assembleia Geral.

Jose Augusto Alves Mesquita
CPF: [REDACTED]
CAB: 30 NF: 8250
VIMOGA/GO



Artigo 58 - Será registrado em cartório juntamente com este Estatuto um Regulamento aprovado na 1^a Primeira Assembleia Geral.

Artigo 59 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão(GO) para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que porventura venha envolver o presente Estatuto.

Catalão, GO, 15 de Abril de 2019.

WANDERLEI FERREIRA
CPF 222.314.421-34
C1656 132 SSP-DF

Lourival Costa dos Santos
Lourival Costa dos Santos
CPF 724.955.226-87

Jose Afonso Aires Mesquita
CPF 394.501.716-53
OAB/GO nº 8.239

DIVINO FRANCISCO MARQUES
CPF 227.542.881-04

VALTER FELIPE
CPF 402.572.451-49

BRÁZ ODILON SILVÉRIO
CPF 197.950.841-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
AUTORIDADE PESQUISADORA E DOCUMENTAL DO PÓRTICO NACIONAL E DE SÉRIE DE DOCUMENTOS

Apresentado noje para AVERBACAO no Livro A - 55, protocolizado e digitalizado sob o nº 69.286 e registrado sob o nº 63.929, as fls. 130F/140F. Doufê, CATALÃO-GO.
03/07/2018.

Custos: R\$ 85,27 Iate: R\$ 14,00
22,88 Total: R\$ 92,45
Selo: 0110180311436134600174

Seto 3118-100-000

1920-21. The first year of the new century was a year of great change in the life of the Society.

Dr. Raman Chaitin-Gopalkrishna

Bel. Samara C. CRISTINA DA SILVA

DOI: 10.1007/s00162-010-0624-1 | J Child Psychol Psychiatr 2011; 52: 103–112 | © 2011 The Authors. Journal of Child Psychology and Psychiatry © 2011 Association for Child and Adolescent Mental Health.